



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**9ª VARA CRIMINAL FEDERAL**

**Autos n.º 0011580-69.2012.403.6181**

**27/03/2014**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que a oitiva da testemunha de defesa José Sanches Severo, designada para esta data, deixou de ser realizada tendo em vista a sua ausência neste ato, apesar de requisitado às fls. 105 do apenso. NADA MAIS. Dado e passado nesta Cidade de São Paulo, aos 27/03/2014. Eu, , Leila Moreira, RF 5796, Técnica Judiciária, digitei.-----

**TERMO DE REQUERIMENTOS E DELIBERAÇÃO**

Dada a palavra à defesa constituída do acusado Alcides Singilo, antes do início dos trabalhos, foi dito que requeria a juntada do atestado médico do Sr. Alcides Singillo bem como a redesignação da audiência em virtude de sua ausência, visando sua ampla defesa.

Dada a palavra ao representante do Ministério Público Federal foi dito que não vislumbrava motivos para redesignação do ato, uma vez que presente a defesa constituída. Ademais, a juntada ocorreu apenas nesta audiência sem maior possibilidade de análise prévia do Juízo.

Dada a palavra à defesa constituída do acusado Alcides Singillo, durante os trabalhos, foi dito que insistia na oitiva da testemunha José Sanches Severo com a respectiva intimação.

Dada a palavra ao representante do Ministério Público Federal, após a finalização dos depoimentos, foi dito que: MMª Juíza, requer que seja deferida por este juízo autorização para cessão ao público interessado dos áudios captados nesta audiência em vista de sua publicidade e do interesse social e histórico dos referidos depoimentos.

Dada a palavra às defesas constituídas quanto ao pedido do MPF, nada foi oposto.

**Pela MMª. Juíza Federal Substituta, foi dito que: “1) A presente audiência foi gravada em meio digital, audiovisual, consoante permitido pelo art. 405, §1º, do Código de Processo Penal. 2) O (s) áudio(s) referente(s) à(s) oitiva(s) foi (ram) conferido(s) logo após o depoimento e considerado(s) audível (is). 3) Desde logo fica autorizada a Secretaria a efetivar cópia para a defesa do vídeo realizado, mediante a apresentação de mídia virgem, certificando-se o fato nos autos. 4) Defiro o pedido de juntada da declaração médica referente ao Sr. Alcides Singillo, ausente**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**9ª VARA CRIMINAL FEDERAL**

**Autos n.º 0011580-69.2012.403.6181**

**27/03/2014**

neste ato, justificadamente. **5)** Indefiro o pedido de redesignação de audiência, tendo em vista a impossibilidade de participação do Sr. Alcides Singillo, representado no ato por duas advogadas constituídas, já que o contraditório e a ampla defesa estão assegurados pela defesa técnica. **6)** Defiro o pedido do MPF com relação à publicidade do ato gravado e filmado na data de hoje, desde que não haja retirada dos autos da secretaria que inviabilize a célere instrução do feito, que conta com três réus e diversas testemunhas, inclusive residentes em outras Subseções. **7)** Defiro o pedido da defesa do corréu Alcides Singillo quanto à intimação da testemunha José Sanches Severo. Intime-se e requisite a testemunha para ser ouvida na audiência do dia 02.04.2014, às 14:00 Horas. Em caso de impossibilidade, tornem os autos conclusos para designação de videoconferência. **8)** No mais, aguarde-se a continuação da audiência de instrução e julgamento designada para o dia **01 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:00 HORAS**, quando serão inquiridas as demais testemunhas arroladas pela defesa do acusado Alcides Singillo, quais sejam, Waldomiro Bueno Filho, Vanderlei José Antunes Fogaça e Luiz Antonio da Cunha. **9)** Saem os presentes cientes e intimados. Nada Mais. Eu, , Leila Moreira, RF 5796, digitei.

**ADRIANA DELBONI TARICCO**  
**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**9ª VARA CRIMINAL FEDERAL**

**Autos n.º 0011580-69.2012.403.6181**

**27/03/2014**

**Ministério Público Federal:**

**Defesa Constituída (por Alcides e Carlos Ustra):**

**Drª Patrícia Cruz Garcia Nunes – OAB/SP nº 142.420**

**Drª Rita de Cássia Kitahara – OAB/SP nº 123.639**

**Defesa Constituída (por Carlos Augusto):**

**Dr. Renato Alcarde Rudine – OAB/SP nº 307.801**

**Drª Natalie Sormani – OAB/SP nº 208.904**

**Acusado:**

**Carlos Alberto Augusto**